

PORTARIA PRIP N. 059 de 04/10/2024.

A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e em razão do deliberado pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, em sessão realizada em 08 de agosto de 2024, institui diretrizes gerais para a Política de Inclusão das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Universidade de São Paulo (USP).

Considerando o art. 208 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando o Decreto nº 7.611, de 17 de Novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado;

Considerando o disposto na Lei 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e fez determinações específicas destinadas a garantir acesso e permanência da pessoa com deficiência no ensino superior;

Considerando a Lei 12.764, de 2012, bem como seu regulamento, o Decreto nº 8.368, de 2 de Dezembro de 2014, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que a considera pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

Considerando a Lei estadual 17.158/2019, que dispõe sobre a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e a Lei 17.759/2023, que dispõe sobre o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino de todo o Estado de São Paulo;

Considerando o protocolo de intenções firmado em abril de 2023 entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) e as três

universidades públicas do Estado, com o objetivo de fomentar políticas públicas e tecnologias assistivas com foco na inclusão de pessoas com deficiência.

A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições, institui a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Esta portaria tem por objetivo instituir regramento e fluxo de encaminhamento aos pedidos de adaptações nas rotinas de estudantes de graduação e de pós-graduação, servidores técnico-administrativos, docentes e pós-doutorandos da Universidade de São Paulo (USP), com transtorno do espectro autista (TEA), visando superar limitações ordinárias e promover ajustes razoáveis destinados a garantir condições de trabalho e/ou desempenho acadêmico.

Art. 2º - Estudantes de graduação e de pós-graduação, servidores técnico-administrativos, docentes e pós-doutorandos podem protocolar junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) de suas respectivas unidades:

- a-) pedido de reconhecimento do diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA);
- b-) plano de adaptações em suas rotinas de estudo ou trabalho.

§1º O reconhecimento do diagnóstico da deficiência específica será requerido mediante atestado médico com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) para Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou laudo elaborado por profissional habilitado.

§2º O plano de adaptações poderá considerar um ou mais entre os seguintes suportes atitudinais, informacionais e/ou pedagógicos, entre outros:

- a-) Necessidades do cotidiano de aula, como uso de fonte maior em slides;
- b-) Diversificação de estratégias avaliativas (adaptação de provas, leitura oral da prova, consulta a fórmulas por dificuldade de memorização, outros);

- c-) Diversificação de estratégias pedagógicas, contemplando múltiplas formas de ensino;
- d-) Explicações de procedimentos de forma regular e como rotina em períodos do início, meio e fim das atividades;
- e-) Acompanhamento de professor tutor ao longo do curso;
- f-) Uso de fone de ouvido;
- g-) Preferência por tarefas no formato individual;
- h-) Tempo adicional para tarefas/trabalhos, provas e outras formas de avaliação;
- i-) Sala de acolhimento para pessoas com TEA;
- j-) Assistência para realização de provas;
- k-) Separação de tarefas em blocos (partes);
- l-) Atividades sem apresentação oral em público ou interação social;
- m-) Material de apoio com fórmulas que precisem memorização;
- n-) Ajuste no cronograma de atividades;
- o-) Esclarecimentos a docentes e funcionários;
- p-) Reuniões periódicas com docentes e funcionários.

§3º Cabe às Comissões de Inclusão e Pertencimento (CIP) disponibilizar canal para envio de diagnóstico de TEA e plano de adaptações, dando ampla publicidade quanto aos meios de contato junto à unidade; orientar o requerente em processo inicial de escuta e acolhimento, quando necessário; orientar o requerente sobre as fases posteriores do processo.

Art. 3º - Uma vez recebido o requerimento, caberá à CIP de cada unidade:

- a-) Validar o diagnóstico de TEA conforme atestado médico com CID ou laudo específico;
- b-) Incluir o diagnóstico de TEA e o plano de adaptações do requerente no sistema Sankofa;
- c-) Designar no Sistema Sankofa a instância posterior a ser acionada (Comissão de Graduação, Comissão de Pós-Graduação, Congregação ou Conselho Técnico-Administrativo da unidade);
- d-) Manter o requerente informado sobre o andamento da requisição.

§1º Em seu processo de análise, a CIP pode, segundo sua avaliação de necessidade, demandar esclarecimentos junto ao requerente, à Comissão de Graduação, Comissão de Pós-Graduação, Conselho Departamental (quando houver) ou Congregação, Conselho

Técnico-Administrativo da unidade ou à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento para o balizamento das decisões referentes à validação do diagnóstico de TEA e do encaminhamento do plano de adaptações.

Art. 4º - Caberá à Comissão de Graduação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa e Inovação, Comissão de Cultura e Extensão, Congregação, Conselho Técnico-Administrativo da Unidade:

- a-) avaliar o plano de adaptação encaminhado pela CIP;
- b-) enviar à CIP, via sistema Sankofa, a decisão do colegiado quanto ao plano de adaptações: “deferido”, “deferido com ressalvas” ou “não deferido”, acompanhado de manifestação quanto à decisão.

§1º Em seu processo de análise, os colegiados responsáveis devem balizar suas decisões considerando as adaptações demandadas à luz das condições materiais disponíveis, dos projetos pedagógicos de curso e/ou das necessidades da unidade, consultando para isso o requerente e/ou demais instâncias cabíveis.

§2º O atendimento a condições que não compõem o espectro autista não é objeto das atuais políticas nacionais para Pessoas com Deficiência. Nesses casos, o atendimento às requisições realizadas não é obrigatório, ficando a decisão a critério dos colegiados de cada unidade, considerando as condições materiais disponíveis, as especificidades das atividades e/ou das disciplinas, os projetos pedagógicos de curso e/ou das necessidades da unidade.

Art. 5º - O resultado da avaliação deve ser comunicado ao requerente pela CIP, cabendo recurso à mesma Comissão de Inclusão e Pertencimento.

Art. 6º - Cabe à PRIP:

- a-) atender às demandas consultivas das unidades e promover formações para a implementação desta política.
- b-) produzir dados, com apoio das CIPs locais e referenciada nas informações inseridas no sistema Sankofa, sobre o desenvolvimento desta política, bem como sua publicização.

Art. 7º - As CIPs estabelecerão rotina administrativa semestral para informar os docentes responsáveis pelas disciplinas, no caso de aluno matriculado, e chefias diretas, no caso de docentes e servidores técnico-administrativos com TEA, sobre a necessidade de adotar as adaptações aprovadas.

§1º A Comissão de Inclusão e Pertencimento fará revisão periódica do formulário de requerimento e das providências pedagógicas especiais disponíveis para indicação dos alunos que necessitem de atendimento pedagógico diferenciado, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma.

§2º Constitui ônus do requerente manter suas informações atualizadas, voltando a preencher o formulário sempre que houver mudança em seu plano de adaptações.

Art. 8º - A Comissão de Inclusão e Pertencimento de cada unidade adotará medidas de publicidade e debate sobre esta política, assegurada a participação da comunidade discente, e promoverá ampla orientação dos Departamentos e dos docentes da unidade, contemplando as especificidades do público-alvo desta política e prevenindo qualquer discriminação.

Art. 9º - Casos omissos devem ser encaminhados para a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento para deliberação.

Art. 10 - Ao final do período de 2 (dois) anos e com base nos relatórios produzidos, haverá reanálise da presente política junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP), promovendo-se ajustes, reformas e/ou ampliações que se mostrem factíveis e/ou necessárias.

Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, 04 de outubro de 2024.


Prof.ª Dra. Ana Lúcia Duarte Lanna
Pró-Reitora
Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento

